



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - **André Ceciliano**
1º VICE-PRESIDENTE - **Jair Bittencourt**
2º VICE-PRESIDENTE - **Chico Machado**
3º VICE-PRESIDENTE - **Franciane Motta**
4º VICE-PRESIDENTE - **Samuel Malafaia**
1º SECRETÁRIO - **Marcos Muller**
2º SECRETÁRIO - **Tia Ju**
3º SECRETÁRIO - **Renato Zaca**
4º SECRETÁRIO - **Filipe Soares**
1º VOGAL - **Brazão**
2º VOGAL - **Dr. Deodalto**
3º VOGAL - **Valdecy da Saúde**
4º VOGAL - **Giovani Ratinho**

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - **Marcus Vinícius Giglio Rodrigues Rego**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: **Martha Rocha**
Vice-Presidente:
Membros: **Márcio Canella, Zeidan, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim**
Suplentes: **Marcelo Dino**
CORREGEDOR PARLAMENTAR - Noel de Carvalho
CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO -

LIDERANÇAS

LÍDER DO GOVERNO - **Márcio Pacheco**
VICE-LÍDER - 1º - **2º Rodrigo Amorim**
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
LÍDER DA BANCADA - **Rosenverg Reis**
VICE-LÍDERES - 1º - **2º Átala Nunes**
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
LÍDER DA BANCADA - **Delegado Carlos Augusto**
VICE-LÍDERES - 1º **Coronel Salema - 2º Rosane Felix**
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
LÍDER DA BANCADA - **Noel de Carvalho**
VICE-LÍDER -
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
LÍDER DA BANCADA - **Zeidan**
VICE-LÍDER - **Waldack Carneiro**
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
LÍDER DA BANCADA - **Chiquinho da Mangueira**
VICE-LÍDER - **Bruno Dauaire**
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
LÍDER DA BANCADA - **Martha Rocha**
VICE-LÍDER - **Luiz Martins**
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
LÍDER DA BANCADA - **Carlos Minc**
VICE-LÍDER - **Rubens Bomtempo**
CIDADANIA
LÍDER DA BANCADA - **Luiz Paulo**
PARTIDO PROGRESSISTA - PP
LÍDER DA BANCADA - **Dionísio Lins**
VICE-LÍDER - **Jair Bittencourt**
PARTIDO LIBERAL - PL
LÍDER DA BANCADA - **Brazão**
AVANTE
LÍDER DA BANCADA - **Marcos Abraham**
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
LÍDER DA BANCADA - **Enfermeira Rejane**
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
LÍDER DA BANCADA - **Marcus Vinícius**
VICE-LÍDER - **Subtenente Bernardo**
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
LÍDER DA BANCADA - **Márcio Canella**
VICE-LÍDERES - 1º **Alana Passos - 2º Rodrigo Amorim - 3º Marcelo Dino - 4º Felipe Poubel**
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
LÍDER DA BANCADA - **Renata Souza**
VICE-LÍDERES - 1º **Mônica Francisco - 2º Dani Monteiro**
REPUBLICANOS
LÍDER DA BANCADA - **Carlos Macedo**
VICE-LÍDER - 1º **Daniel Librelon - 2º**
PODEMOS - PODE
LÍDER DA BANCADA - **Bebeto**
VICE-LÍDER -
SOLIDARIEDADE - SDD
LÍDER DA BANCADA - **Vandro Família**
VICE-LÍDERES - 1º **Anderson Alexandre - 2º Coronel Jairo**
DEMOCRATAS - DEM
LÍDER DA BANCADA - **Fábio Silva**
VICE-LÍDERES - 1º **Dr. Deodalto - 2º Filipe Soares**
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
LÍDER DA BANCADA - **Giovani Ratinho**
NOVO
LÍDER DA BANCADA - **Adriana Balthazar**
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC
LÍDER DA BANCADA - **Marcelo Cabeleireiro**
VICE-LÍDER -
PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC
LÍDER DA BANCADA - **Valdecy da Saúde**
PATRIOTA
LÍDER DA BANCADA - **Val Ceasa**
VICE-LÍDER -
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
LÍDER DA BANCADA - **Wellington José**
PARTIDO VERDE - PV
LÍDER DA BANCADA - **Eurico Júnior**
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
LÍDER DA BANCADA - **Jalmir Júnior**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>
E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Expediente Despachado pelo Presidente	4
Plenário	8
Ordem do Dia.....	9
Expediente Final.....	14
Comissões.....	22
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	22
Atos e Despachos do Primeiro Secretário	24
Atos e Despachos do Diretor-Geral	25
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	25

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.411 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Partes vetadas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 4632 de 2021, que se transformou na Lei nº 9.411 de 21 de setembro de 2021, que **"DECLARA PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A RUA DO LAVRA-DIO E O COMPLEXO DE IMÓVEIS E EVENTOS HISTÓRICOS ALI INSTALADOS"**.

(...)

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal poderá realizar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, realizar estudo de impacto para a adoção de iniciativas que visem estimular investimento e manutenção dos imóveis históricos localizados na extensão do logradouro de que trata o caput do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. As iniciativas de que trata o caput deste artigo podem envolver o abatimento ou a isenção de tributos municipais condicionadas à manutenção das características históricas dos imóveis.

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO.

LEI Nº 9.416 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Partes vetadas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 4365 de 2021, que se transformou na Lei nº 9.416 de 23 de setembro de 2021, que **"DISPÕE SOBRE A EXCLUSIVIDADE DE AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE VINHOS E ESPUMANTES NACIONAIS EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"**.

(...)

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator à devolução dos valores gastos com a aquisição do produto vedado pela presente lei.

Parágrafo único. A fiscalização do disposto na presente lei ficará por conta dos respectivos Tribunais de Contas.

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO.

LEI Nº 9.428 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Parte vetada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 2626 de 2020, que se transformou na Lei nº 9.428 de 30 de setembro de 2021, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DE LEI ESTADUAL Nº 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO E INCISO I SUSPENDENDO A APLICAÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES DE SAÍDA INTERNA DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL ENVASADA, LEITE, LATICÍNIOS E CORRELATOS, VINHOS, CACHAÇA, AGUARDENTES E OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS OU FERMENTADAS, QUANDO PRODUZIDOS POR CACHAÇARIAS, ALAMBIQUES OU POR ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

(...)

Art. 2º No Regulamento do ICMS - RICMS -, Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, ANEXO I, que lista as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais constará a informação de que para os itens 03, 39, 40 e 72 está suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações internas.

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autores: Deputados ALEXANDRE KNOPLOCH, Rodrigo Amorim, Carlo Caiado, Marcelo Cabeleireiro, João Peixoto, Célia Jordão, Adriana Balthazar, Alana Passos, Lucinha, Subtenente Bernardo e Beбето.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.491, de 30 de novembro de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº 1053, de 2019.

LEI Nº 9.491, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 7.275, DE 17 DE MAIO 2016, QUE TORNA OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE DESFIBRILADOR NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 7.275, de 17 de maio 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Torna obrigatório que centros de treinamento desportivo, clínicas médicas, laboratórios e similares, onde se realizem os "testes ergométricos", "provas de esforço", "teste de estresse físico" ou outro exame similar, mantenham, pronto para uso imediato, desfibrilador semiautomático."

Art. 2º Acrescenta o § 2º, renumerando o parágrafo único, como § 1º.

"§ 1º (...)

§ 2º Em centros de treinamento desportivo, o desfibrilador deverá permanecer no local da atividade física, campo, quadra, pista e/ou outros para o uso imediato."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autor: Deputado CARLOS MACEDO.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.492, de 30 de novembro de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº 2, de 2015.

LEI Nº 9.492, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 4.247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º A Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida de um artigo:

"Art. 9-A. Poderá ser aceito como pagamento, ou parte do pagamento, o repasse de, no mínimo, 20% da água extraída mensalmente de poços artesanais, por pessoas jurídicas que optarem pela exploração de aquífero para satisfação de suas necessidades.

§ 1º A aferição do consumo de que trata o caput deste artigo será realizada por hidrômetros instalados de forma a verificar o consumo mensal da pessoa jurídica e o repasse feito ao sistema de abastecimento público.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado do Ambiente a análise casuística para estipulação de percentual de repasse necessário ao pagamento pelo uso de recursos hídricos.

§ 3º O órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos procederá à internalização dos descontos e ajustes a que o requerente fizer jus no cálculo do valor anual devido.

§ 4º Os pedidos individualizados das pessoas jurídicas deverão ser submetidos e aprovados pelo CERHI, para o posterior encaminhamento ao órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

§ 5º O disposto no caput do art. 9º A só poderá ser utilizado em caso de situações excepcionais de escassez hídrica, formalizada por meio de decreto específico de calamidade pública.

§ 6º Os descontos ou ajuste efetuados serão suspensos tão logo seja sanada a situação excepcional de escassez hídrica.

§ 7º Não poderá ser feito repasse da água extraída mensalmente de poços artesanais ao sistema de abastecimento público.

§ 8º A água extraída mensalmente de poços artesanais poderá ser utilizada para fins não potáveis, desde que observadas as normas específicas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.493, de 30 de novembro de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº 1311, de 2019.